ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO N.º 138 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 30 de 06 de 22
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 de 06 de 22
Presidente

Miguel Pereira, 30 de junho de 2022.

Mensagem nº 109/2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 12.551,51 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 30/06/22
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo atender a contrapartida do Convênio Plataforma+Brasil nº 904351/2020, celebrado entre este Município e o Ministério da Cidadania, que tem como objetivo o Projeto Craque do Amanhã..

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 30 / 06 / 22
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2022

Autoriza a abrir crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 12.551,51.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 12.551,51 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 14 - R$ 12.551,51 (Recursos Royalties Estado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO
02.15.000.27.812.020.1.073 – Projeto Craque do Amanhã
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.04.14	Mat. Vest., Uniforme, Fard., Tec., Aviamentos	R$	3.827,60
33.90.30.23.14	Material para Esporte e Lazer	R$	419,62
33.90.39.15.14	Serviços Gráficos em Geral por Pessoa Jurídica	R$	8,78
33.90.36.99.14	Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Outros	R$	3.269,00
33.90.39.99.14	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R$	5.026,51

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties Estado, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à maio/2021) R$ 1.101.146,28
2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho à dezembro/2021) R$ 2.142.348,76
Total R$ 3.243.495,04

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2022) R$ 1.832.272,11
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022 R$ 2.083.770,94

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 1.832.272,11}}{\text{R\$ 1.101.146,28}} \times 100 = 166,40\ \%$

$\Delta = 166,40\ \% - 100,00 = 66,40\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 2.142.348,76 x 66,40 % = R$ 1.422.519,57

R$ 2.142.348,76 + R$ 1.422.519,57 = R$ 3.564.868,33

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2022		R$ 2.083.770,94
B) - Arrecadação (C + D)		R$ 5.397.140,44
C) Do dia 1º/01 à 3105/2022	R$ 1.832.272,11	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 3.564.868,33	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 3.313.369,50
Créditos abertos	(-)	R$ 2.374.500,00
Saldo disponível	(-)	R$ 938.869,50
Este crédito	(-)	R$ 12.551,51
Saldo disponível		R$ 926 317,99

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos dos Royalties Estado serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1320.00.0.0.000 – Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 – Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 – Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.062 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0058162 - 3
1321.01.0.1.063 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0260480 - 9
1321.01.0.1.064 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0011091 - 4
1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes
1720.00.0.0.000 – Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1722.00.0.0.000 – Transf. das Compensações Financeiras Exploração de Petróleo
1722.50.3.1.000 – Cota-Parte Compensação Financeira pela Produção de Petróleo
1722.50.3.1.001 – Cota-Parte do Royalties Estado - Principal

Art. 5º) - O presente Crédito baseia-se nos Incisos II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 6º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 7º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal